



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

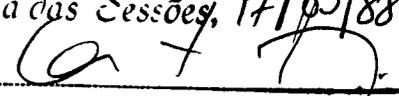
EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

INDICAÇÃO
Nº 174/88

Sala das Sessões, 17/05/88


PRESIDENTE

Predomina nesta Casa, por ocasião de propositura do Executivo, que visa conceder reajuste de vencimentos aos funcionários e servidores da municipalidade, a polêmica que se restringe unicamente no indicador de percentual concedidos a todos indistintamente.

Uns defendem a posição que o percentual deve ser aplicado conforme o projeto original do Senhor Prefeito, ou outros argumentam que, com esta fórmula, os servidores de funções mais simples, sempre serão prejudicados, uma vez que - os valores da tabela de referências ficarão cada vez mais - elásticos.

Na última terça-feira, quando se discutiu a matéria, não foi diferente e mediante pronunciamento do líder do Senhor Prefeito, que se algum vereador dispusesse a - apresentar alguma proposta, desde que não afetasse a política salarial da municipalidade, o Prefeito estaria inclinado a estudar com carinho essa fórmula.

Em face disso, elaboramos um estudo, semelhante ao aumento concedido pelo Governo do Estado, mas moldado a lei municipal, no sentido de garantir um salário condizente e justo com as reais necessidades do simples trabalhador, - sem contudo prejudicar os demais com o percentual proposto.

Nestas condições, Indico ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, que estude a possibilidade de incluir os artigos abaixo discriminados, quando enviar a esta Casa de Leis, matéria sobre o assunto em tela.

Art. ...) Quando, com o reajuste concedido por esta lei, resultar em retribuição mensal inferior aos valores fixados nos incisos deste artigo, será concedido ao -

